

<p><b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>Nº 21205.000654/2020-69</b></p> <p><b>CONTRATO DE CREDENCIAMENTO</b> <b>Nº 131/2020</b></p> <p><b>AUTORIZADO PELO TERMO DE</b> <b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> <b>Nº 008/2020</b></p>	<p><b>CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE</b> <b>SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E</b> <b>DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, QUE</b> <b>ENTRE SI CELEBRAM A</b> <b>COMPANHIA NACIONAL DE</b> <b>ABASTECIMENTO – CONAB E</b> <b>CECOBA - CLÍNICA DE ECOGRAFIA</b> <b>DA BAHIA LTDA -</b> <b>(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:</b> <b>DO ART. 421 DO RLC Nº</b> <b>10.901/2017).</b></p>
--	--

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80; com sede no SGAS Q. 901 Bloco A Lote 69, Asa Sul, Brasília-DF, e Superintendência Regional no Estado da Bahia, sítio à Rua da Polônia, 05 – Edifício Professor Orlando Gomes, Bairro Comércio, inscrita no CNPJ sob o nº **26.461.699/0061-11**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Superintendente Regional Interina, designada pela Portaria Nº 207 de 08/07/2020 a **Sra. Marilise Machado Lopes**, brasileira, casada, contadora, identidade 2.162.187-05 SSP/BA, CPF 195.589.965-72, e por seu Gerente de Finanças e Administração, **Sr. Luís Edmundo Pinto Cabral**, brasileiro, portador da cédula de identidade - RG nº 8397852-67, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 780.913.225-34, e de outro lado, **CECOBA - CLÍNICA DE ECOGRAFIA DA BAHIA LTDA**, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº 3315525, com sede no (a) Avenida Paulo VI, 1956 – Bairro Pituba – Salvador/BA – CEP: 41810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.890.272/0001-56, neste ato representado por **Maurício Viana Bernardino da Silva**, portadora(o) da Cédula de Identidade – RG nº 0833020340, expedido pela SSP/BA, e inscrita(o) no CPF/MF sob o nº 810.024.915-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento com a **CECOBA - CLÍNICA DE ECOGRAFIA DA BAHIA LTDA** e suas filiais relacionadas neste contrato e as que surgirem no decorrer da vigência, para a **Prestação de Serviços**, nas áreas de **Radiologia e Diagnóstico por imagem**, pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, observado o **Item 4 – Das Definições e Item 10 – Do Atendimento**.

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de  
forma digital por  
BRUNO MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES  
Dados:  
2020.09.28  
17:07:34 -03'00'

I. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo de 6h00 as 17h00 horas. Telefones: (71) – 3037-1204, email: [joaoricardo@labchecap.com.br](mailto:joaoricardo@labchecap.com.br) e [comercial@labchecap.com.br](mailto:comercial@labchecap.com.br).

**CENTRAL PARA AGENDAMENTO DOS EXAMES: (71) 3245-8200**

UNIDADE	TIPOS DE EXAMES	ENDEREÇO
Pituba (MATRIZ)	Exames de Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ultrassonografia, Mamografia, Densitometria Óssea e RX.	Avenida Paulo VI, nº1944 - CEP 41.810.001
Cabula	Ultrassonografia	Rua Silveira Martins, 208 - Loja Cabula - CEP: 41.150-000, Salvador/BA
Salvador Shopping)	Ultrassonografia e Rx	Av. Tancredo Neves, 3133, Salvador Shopping, PISO G2 (Próximo ao SAC)
São Marcos	Ultrassonografia, RX e Mamografia	Avenida São Rafael, nº 1200, térreo, São Marcos. Ponto de Referência: ao lado do Posto Menor Preço.

II. **Anexos deste Contrato:**

TERMO DE REFERÊNCIA E OS ANEXOS ABAIXO:

ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

ANEXO XIV – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

ANEXO XVI – ENVIO DOS ARQUIVOS XML.

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUE  
S  
GUIMARAE  
S

Assinado de forma digital por BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES  
Dados: 2020.09.28 17:07:52 -03'00'

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS, e DEPENDENTES ATÍPICOS** a seguir qualificados:

**I. TITULARES**

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

**II. DEPENDENTES TÍPICOS**

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e



- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

### III. DEPENDENTES ATÍPICOS

- a. São considerados dependentes atípico: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

3.1 Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

3.2 Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar:**

- a. Consultas médicas;
- b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c. Tomografias Computadorizadas; e
- d. Ressonâncias Magnéticas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.1 SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

#### 4.2 SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

### CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

5.1 Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições** e **10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES  
Dados:  
2020.09.28  
17:08:38 -03'00'

Assinado de  
forma digital por  
BRUNO MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES  
Dados:  
2020.09.28  
17:08:38 -03'00'

**CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

6.1 Conforme disposto no ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

7.1 Conforme disposto nos itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0250022135; 2012NE Nº \_\_\_\_\_.

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUE  
S  
GUIMARAE  
S

Assinado de  
forma digital  
por BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES  
Dados:  
2020.09.28  
17:08:52 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

13.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

14.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

15.1 A Fatura de Serviços deverá ser sempre com o CNPJ cadastrado: 13.890.272/0001-56 e entregue e protocolada no Setor de Recursos Humanos da CONAB, Sureg/BA, na Rua da Polônia, 05 – Edifício Professor Orlando Gomes – Bairro Comércio – Salvador/BA CEP: 40015-150

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

17.1 **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Clínicos; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito clínico; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

17.2 **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

17.3 **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

17.4 **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando o princípio da economicidade,

em face dos valores apurados mediante cotação de mercado, respeitado os protocolos operacionais.

17.5 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

17.6 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

19.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

20.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS**

22.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES

Assinado de  
forma digital por  
BRUNO MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES  
Dados: 2020.09.28  
17:09:26 -03'00'

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

23.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

24.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

25.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

26.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

27.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

27.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

28.1 O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUE  
S  
GUIMARAE  
S  
Assinado de  
forma digital por  
BRUNO MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMARAES  
Dados:  
2020.09.28  
17:09:38 -03'00'



28.2 Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

28.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1 O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

29.2 A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

29.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

29.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;

Assinado de  
forma digital por  
BRUNO MIGUEL  
RODRIGUES  
RODRIGUES  
GUIMARAES  
Dados:  
2020.09.28  
17:09:52 -03'00'



- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

29.5 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

29.6 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

29.7 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

29.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

29.9 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

30.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

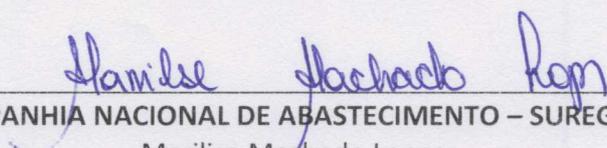
#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

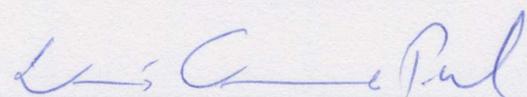
31.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal do Estado da Bahia, da Cidade de Salvador, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na

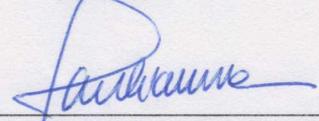
execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

31.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

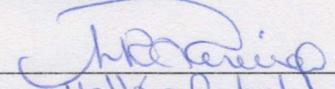
Salvador-BA, 18 de novembro de 2020.

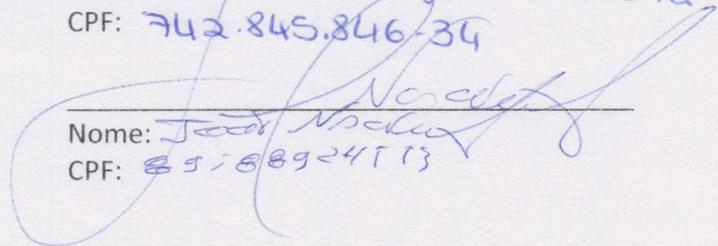
  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – SUREG/BA  
Marilise Machado Lopes  
Superintendência Regional da Bahia  
Superintendente Interina

  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – SUREG/BA  
Luís Edmundo Pinto Cabral  
Gerência de Administração e Finanças  
Gerente

  
CECOBA - CLÍNICA DE ECOGRAFIA DA BAHIA LTDA  
Maurício Viana Bernardino da Silva  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Hellen Rabelo Alves Pereira  
CPF: 742.845.846-34

  
Nome: João Nóbrega  
CPF: 855.689.241-13

BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
ES  
GUIMAR  
AES

Assinado de  
forma digital  
por BRUNO  
MIGUEL  
RODRIGUES  
GUIMAR  
AES  
Dados:  
2020.09.28  
17:10:18 -03'00'

